DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 665/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17662/2014
PROTOCOLO	: 1558875
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
INTERESSADO	: ÃNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/AJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: REGÃO PRESENCIAL Nº 178/2014
CONTRATADO	: W. W. FÁVARO - ME
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN
VALOR DO OBJETO	: R$ 91.740,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da 3ª Fase – Execução Financeira e dos aditamentos (2° e 3º Termos Aditivos) do Contrato Administrativo nº 300/AJ/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 178/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa W. W. Fávaro - ME, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo tipo Ônibus e 01 (um) veículo tipo Van para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas atividades extraclasses.

O procedimento licitatório (1ª Fase), a formalização do contrato (2ª Fase), bem como o 1° Termo Aditivo, já foram julgados por esta Corte de Contas conforme Decisão Singular n° G.JD 5434/2016 (fls. 399/400 – peça digital n° 41), cujo resultado foi por suas **regularidades**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA – 3ª ICE 37682/2017, manifestou-se pela **regularidade** dos aditamentos (2° e 3° Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC – 18522/2018 (fls. 610/611 – peça 50), manifestou-se pela **regularidade** dos aditamentos (2° e 3° Termos Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 300/AJ/2014 e de seus aditamentos, conforme artigo 120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Constam nos autos a formalização dos aditamentos (2° e 3° Termos Aditivos), verifica-se que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange aos referidos Termos Aditivos, os mesmos tem por objeto o acréscimo de R$ 22.935,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e cinco reais) e a prorrogação de prazo por mais 10 (dez) meses, respectivamente 2° e 3° Termo Aditivos.

Quanto à execução financeira, nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constata-se que as despesas estão dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65, da Lei Federal nº 4.320/64, restando comprovadas integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Especificação	**Valor R$**
Valor inicial da contratação	91.740,00
Valor dos acréscimo (aditamentos)	137.610,00
Valor final da contratação	229.350,00
Empenhos Emitidos	247.051,50
Anulação de Empenhos	(-) 29.242,20
Empenhos Válidos	**217.809,30**
Comprovantes Fiscais	**217.809,30**
Pagamentos	**217.809,30**

A remessa dos documentos referentes à 3ª fase (execução financeira) ocorreu de forma foi intempestiva (28 dias), não atendendo o prazo previsto no Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS n° 54, de 14/12/2016.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas

DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2° e 3° Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 300/AJ/2014), originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 178/2014), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa W.W. Fávaro - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente a 28 (vinte e oito) UFERMS ao Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, prefeito municipal, pelo não encaminhamento dentro do prazo, dos documentos referentes à 3ª fase, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr